



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE CONTAGEM 001/2017

Fica alterado o inciso III e seu §5º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Contagem”.

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 117 da Lei Orgânica de Contagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117(...)

III – As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,0 % (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Fica alterado o § 5º, do inciso III, do artigo 117, da Lei Orgânica de Contagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117(...)

III – (...)

§5º- A metade do percentual previsto no inciso III, do artigo 117, será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Plenário Vereador José Custódio, 04 de julho de 2017.

Daniel Flávio de Moura Carvalho
- Presidente -

Cláudio Santos Fontes “Capitão Fontes”
- 1º Secretário -

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'José Custódio', 'Daniel Flávio de Moura Carvalho', 'Cláudio Santos Fontes', and 'Roberto M. M. M. M.'.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir a redação do inciso III, do artigo 117, da Lei Orgânica de Contagem, bem como adequar o § 5º, do inciso III, do artigo 117, supramencionado, ao disposto na Constituição da República de 1988.

LEDO EM PLENO EM
21/11/17

APROVADO EM
21/11/17

ADMITIDO EM
21/11/17